

**À Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)**

**Ref:** Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico SRP 005/2025

**Processo:** UNEMAT-PRO-2025/02387

**Recorrente:** J & L - PROMOÇÃO DE VENDAS EM INFORMATICA LTDA (CNPJ 13.418.193/0001-47)

**Recorrida:** INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP (CNPJ 24.120.157/0001-19)

A empresa J & L - PROMOÇÃO DE VENDAS EM INFORMATICA LTDA, licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor Recurso Administrativo contra a decisão que a desclassificou e, subsequentemente, classificou e habilitou a empresa INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, pelos fatos e fundamentos a seguir.

**1. Da Nulidade Absoluta da Proposta (Vício Insanável - Item 9.6.2)**

O fundamento principal deste recurso é que a **proposta comercial formal** apresentada pela empresa INFOPLAN (PROPCOMRV1.pdf, datada de 15/09/2025) é **nula de pleno direito**, por conter um vício material insanável que impede sua aceitação, violando frontalmente o item 9.6.2 do Edital.

O referido item estabelece que serão desclassificadas as propostas que:

**9.6.2.** "Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos".

Ao analisar a Proposta Comercial formal e assinada pela INFOPLAN, constata-se uma falha substancial e objetiva:

1. A proposta refere-se aos itens "LOTE 3.0" e "LOTE 3.1". O objeto do Lote 003, conforme Anexo X (TR), é um **CONTROLADOR DE REDE**.
2. No campo "MODELO MARCA", a empresa oferta o "UNIFI CLOUDKEY+", que é um Controlador de Rede.

3. Contudo, no campo "**DESCRIÇÃO**" do mesmo documento, a própria licitante inseriu as especificações técnicas (Capacidade de 600 usuários, porta 2.5 GBE, WiFi 6/6E, etc.) que são, factualmente, a descrição do **LOTE 002 (PONTO DE ACESSO)**.

### 1. Proposta Técnica

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MODELO MARCA    | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|----------------|---------------|
| 3.0  | CONTROLADOR DE REDE<br>PONTO DE ACESSO - PADRÃO WI-FI: IEEE 802.11A/B/G/N/AC/AX (WIFI 6/6E);; LUGARES DE MONTAGEM: TETO E PAREDE EM AMBIENTE INTERNO;<br>ITENS INCLUSOS: TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO;<br>CAPACIDADE DE USUÁRIOS: 600 SIMULTÂNEOS; INTERFACE DE REDE: 1 PORTA ETHERNET RJ 45 2.5 GBE;<br>ENTRADA DE ENERGIA: ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA VIA POE+;<br>SOFTWARES DE GERENCIAMENTO: UBIQUITI UNIFI NETWORK;<br>CERTIFICAÇÕES: CERTIFICAÇÃO ANATEL, CE, FCC, IC; TAXA DE TRANSFERÊNCIA: 4.8 GBPS EM WIFI 6;<br>ANTENA WI-FI: MIMO 4X4 EM 5 E 6 GHZ;<br>POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO DA ANTENA: 26 DBM EM 5 E 6 GHZ | UNIFI CLOUDKEY+ | 42  | R\$ 2.053,76   | R\$ 86.257,92 |
| 3.1  | CONTROLADOR DE REDE<br>PONTO DE ACESSO - PADRÃO WI-FI: IEEE 802.11A/B/G/N/AC/AX (WIFI 6/6E);; LUGARES DE MONTAGEM: TETO E PAREDE EM AMBIENTE INTERNO;<br>ITENS INCLUSOS: TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO;<br>CAPACIDADE DE USUÁRIOS: 600 SIMULTÂNEOS; INTERFACE DE REDE: 1 PORTA ETHERNET RJ 45 2.5 GBE;<br>ENTRADA DE ENERGIA: ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA VIA POE+;<br>SOFTWARES DE GERENCIAMENTO: UBIQUITI UNIFI NETWORK;<br>CERTIFICAÇÕES: CERTIFICAÇÃO ANATEL, CE, FCC, IC; TAXA DE TRANSFERÊNCIA: 4.8 GBPS EM WIFI 6;<br>ANTENA WI-FI: MIMO 4X4 EM 5 E 6 GHZ;<br>POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO DA ANTENA: 26 DBM EM 5 E 6 GHZ | UNIFI CLOUDKEY+ | 13  | R\$ 2.053,76   | R\$ 26.698,88 |

#### *Trecho da proposta comercial formal da INFOPLAN*

A proposta formal da INFOPLAN é, portanto, fundamentalmente incoerente: ela oferta um produto (Controlador) mas "apresenta" as especificações técnicas de outro (Ponto de Acesso). Isso configura um vício insanável, pois a proposta falha em "apresentar as especificações técnicas pormenorizadas" do produto ofertado.

O documento posterior, "Proposta Readequada" (de 05/11/2025), por ser um relatório

automático gerado pelo sistema que apenas registra o preço final, não tem o condão de sanar o vício material da proposta formal assinada. A proposta que deve ser julgada é a original (PROPCOMRV1.pdf), e esta é nula.

## **2. Da Desclassificação por Ausência de Comprovação "Ponto a Ponto" (Item 9.6.2)**

Adicionalmente, o mesmo item 9.6.2 exige que a proposta "apresente" as especificações pormenorizadas. Entende-se que "apresentar" significa comprovar, no momento da sessão, o atendimento a cada requisito técnico, através de *datasheets*, memoriais descritivos ou quadros comparativos.

A licitante habilitada não juntou, no momento oportuno, documento que detalhasse, requisito a requisito, o atendimento às especificações técnicas exigidas, limitando-se a indicar a marca/modelo em sua proposta formal.

A não apresentação desta comprovação "ponto a ponto" constitui, por si só, descumprimento do item 9.6.2, sendo mais um motivo para a desclassificação da proposta.

## **3. Da Ilegalidade na Habilitação por Quebra do Princípio da Isonomia**

Ainda que as falhas insanáveis da proposta (itens 1 e 2) fossem indevidamente superadas, a fase de habilitação da empresa INFOPLAN padece de nulidade por violação ao Princípio da Isonomia (Art. 5º da Lei 14.133/2021).

O certame utilizou "dois pesos e duas medidas" ao comparar o tratamento dado a esta Recorrente e à empresa habilitada.

**A) O Tratamento à Recorrente (J & L):** Esta empresa foi sumariamente desclassificada pela **ausência** da Carta de Solidariedade (exigida no item 6.3 do TR). Tal decisão ignorou o dever da Administração de solicitar o documento, conforme expresso no **item 11.17 do Edital**:

"Caso o documento esteja apenas **ausente**, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, **deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**;"

Ao não ser concedida a esta licitante a oportunidade de saneamento, foi descumprido um dever processual do próprio Edital.

**B) O Tratamento à Licitante Habilitada (INFOPLAN):** Para a licitante subsequente, que apresentou a mesma Carta de Solidariedade **com vício material grave (sem assinatura eletrônica válida ou identificação idônea do signatário)**, foi adotado procedimento oposto.

Foi determinado o uso de diligência para validar o documento, em um procedimento que suspendeu o certame por um **prazo desarrazoado de 50 dias (quase 2 meses) - de 16/09 a 05/11** - violando frontalmente o Princípio da Celeridade.

A "diligência" realizada não foi mera complementação de informação (prevista no item 11.16.1), mas sim uma **validação posterior ao fato** de um documento que era inválido na data da sessão. A posterior confirmação junto ao fabricante não se confunde com mera complementação, mas sim com a aceitação de documento novo, o que é vedado.

#### **4. Dos Pedidos**

Diante do exposto, e em nome dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, requer-se:

**Principalmente:** A **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo vício insanável contido em sua proposta comercial formal (PROPCOMRV1.pdf), que apresenta especificações técnicas de objeto diverso do ofertado, violando frontalmente o item 9.6.2 do Edital.

**Subsidiariamente (1):** Caso não seja esse o entendimento, requer-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa por não ter apresentado, em sua proposta formal, a comprovação técnica "ponto a ponto" de suas especificações, conforme exigido pelo item 9.6.2.

**Subsidiariamente (2):** Caso os vícios da proposta sejam (equivocadamente) relevados, requer-se a **INABILITAÇÃO** da empresa INFOPLAN, pela flagrante quebra do Princípio da Isonomia no tratamento de vícios documentais, e pela ilegalidade da diligência que sanou o vício de sua Carta de Solidariedade.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 10 de novembro de 2025

**J & L - PROMOCAO DE VENDAS EM INFORMATICA LTDA**

**CNPJ: 13.418.193/0001-47**